



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

RESOLUÇÃO Nº 63/2023/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGF.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 04/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, realizada em 16/08/2023;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Humanas, aprovado em 29/09/2023;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. AIRON JOSÉ DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 15.958/2023-28;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGF, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução 51/2017/CONEPE.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2023.

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos
PRESIDENTE em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ROSALVO FERREIRA SANTOS, Presidente, Substituto**, em 06/12/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0366457** e o código CRC **75F29E4E**.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA (PPGF)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Filosofia, em níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia tem como objetivo a formação de pesquisadores com sólida fundamentação teórica e capacidade de interagir com a comunidade acadêmica mediante produção filosófica de elevada qualidade.

Art. 3º A área de concentração e as linhas de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia do PPGF são:

- I. Área de Concentração - História da Filosofia Moderna e Contemporânea: essa área de concentração diz respeito, principalmente, a debates filosóficos que ganham corpo a partir da virada do século XVI para o XVII acerca da Metafísica, do Conhecimento, da Linguagem, da Moral, da Política, da História e das Artes, bem como a seus desdobramentos até a contemporaneidade, sem deixar de lado discussões antigas e medievais que tenham influenciado concepções posteriores.
- II. Linhas de pesquisa:
 - a) Conhecimento e Linguagem: visa investigar a construção do conhecimento, tanto na perspectiva da Epistemologia quanto na da Filosofia da ciência, e a sua codificação e estruturação na linguagem (seja esta abordada do ponto de vista da filosofia analítica anglo-saxônica ou da hermenêutica continental). Trata-se de refletir sobre o conhecimento em geral, no que diz respeito à sua natureza, condições necessárias, origem e justificação (perspectiva epistemológica), bem como refletir sobre o conhecimento estritamente científico e sobre a confiabilidade dos procedimentos rigorosos usados para construí-lo (perspectiva da Filosofia da ciência). O interesse pela linguagem perpassa os trabalhos dos docentes especializados em Filosofia da Ciência, bem como de alguns docentes que se ocuparam com a semântica e a pragmática em suas pós-graduações (mestrado e/ou doutorado). É digno de nota que o interesse de vários docentes com os questionamentos filosóficos acerca das Ciências Humanas, das Letras e das Artes, faz com que a reflexão sobre o Conhecimento e a Linguagem também seja operada segundo os referenciais da filosofia europeia mais tradicional ou na perspectiva decolonial, e,
 - b) Filosofia da História e Modernidade: a linha Filosofia da História e Modernidade pretende estudar as diversas concepções modernas sobre a história e seu substrato metafísico. A história comporta uma filosofia pela exigência de tomada de consciência sobre aquilo que torna o tempo e a realidade históricos. Essa tomada de consciência receberá diversas interpretações na modernidade, e essas, por sua vez, desencadeará, na Filosofia contemporânea, um fecundo e dissonante debate, a exemplo do anti-essencialismo. Existe uma história objetiva na qual somos engajados pela nossa linguagem, nossos costumes e nossa educação. No entanto, a Metafísica, enquanto sistematização geral e reflexiva do pensamento, ao se alçar inteiramente acima da experiência por meio de puros conceitos, almeja elevar a singularidade da história objetiva à universalidade e transformá-la em história da humanidade, ao propor-lhe um sujeito que, por ser a-histórico, ordena toda a história e representa todo o singular. Uma consciência histórica, portanto, estabelece e requisita uma Filosofia da história, que poderá orientar as diversas áreas da ação, a exemplo da política, do direito, na medida em que

permite pensar uma unidade que encarna um plano geral da razão. Além disso, a história poderia oferecer uma forma de conhecimento que concorre, em sua possibilidade de constituir sistemas, com as ciências naturais. Assim, a linha de pesquisa ambiciona analisar, comparar e investigar criticamente os diversos planos para história propostos pelos filósofos modernos e contemporâneos.

Art. 4º O PPGF responde ao Comitê de Ciências Humanas e à Coordenação de Pós- Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGF possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGF, responsável pela gestão administrativa e acadêmica do programa, é órgão deliberativo, normativo e consultivo, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação do corpo docente;
- III. representação do corpo discente, e,
- IV. representação do corpo técnico-administrativo.

Art. 7º A representação do corpo docente no Colegiado será composta por um terço do número de integrantes do Corpo Permanente do Programa (arredondado para cima, quando necessário, de modo a garantir um número par), divididos igualmente entre as linhas de pesquisa (escolhidos, com seus respectivos suplentes, entre seus pares, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma vez), pelo Coordenador e pelo Coordenador adjunto.

Parágrafo único. o quantitativo da representação docente será fixado quando da convocação da respectiva eleição, tomando por base o número de integrantes do corpo permanente à época. Esse quantitativo será assegurado durante o mandato correspondente.

Art. 8º A representação do corpo discente no Colegiado será composta por 2 (dois/duas) representantes titulares do corpo discente, sendo um discente do curso de mestrado e um discente do curso de doutorado, com seus respectivos suplentes, escolhidos dentre e pelos estudantes regulares do programa para um mandato de um ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 9º A representação do corpo técnico-administrativo no colegiado será composta por um membro titular e seu respectivo suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Parágrafo único. Caso o corpo técnico do Programa seja composto por apenas um integrante, a representação do corpo técnico não terá suplente.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º No caso de reuniões ordinárias, a proposta inicial de pauta será divulgada para o colegiado com antecedência de uma semana, de modo a permitir sugestões de alteração e preparação adequada para a reunião.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo Colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de um terço dos membros titulares do colegiado.

§ 3º O *quorum* para início das reuniões será constituído pela presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado. Na ausência de *quorum*, em caso de necessidade, e mediante consenso de todos os presentes, transcorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto em convocação, o Colegiado se reunirá em segunda chamada com qualquer número

de presentes, desde que não haja alteração de pauta.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PPGF, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha do Programa;
- II. aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação do Comitê de Ciências Humanas;
- III. estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- IV. aprovar as alterações nos currículos dos cursos, criar ou alterar áreas de concentração e linhas de pesquisa submetendo-as à homologação do Comitê de Ciências Humanas;
- V. eleger o coordenador e o coordenador adjunto;
- VI. estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimentos de docentes, observada a legislação superior da UFS e cumprindo as exigências relativas à produção intelectual em conformidade com os indicadores da CAPES na área da filosofia;
- VII. julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de quinze dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VIII. manifestar-se, sempre que convocado, ou quando julgar pertinente, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- IX. apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- X. propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e,
- XI. zelar pelo cumprimento deste regimento e da legislação superior da UFS na área da pós-graduação

Art. 12. O Colegiado do PPGF possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, e,
- VII. Comissão de dissertações e teses, responsável pela avaliação da composição das bancas e da qualidade das dissertações e teses defendidas.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II deste artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VII serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º A comissão relativa ao inciso I será composta pelo coordenador do Programa e mais quatro integrantes, com seus respectivos suplentes, sendo um corpo docente interno de cada linha de pesquisa, um docente externo e um membro do corpo discente, os quais serão eleitos, escolhidos por votação de maioria simples do Colegiado, para mandato de 1 ano, que poderá ser renovado uma vez.

§3º A comissão relativa ao inciso II deste artigo será composta pela totalidade do Colegiado do Programa.

§4º A comissão relativa ao inciso III será composta pelo coordenador do Programa, mais um docente de cada linha de pesquisa e um representante discente.

§5º A comissão relativa ao inciso IV deste artigo será composta por três integrantes, com seus respectivos suplentes, escolhidos por votação de maioria simples do Colegiado, para mandato de um ano, sendo possível uma

recondução.

§6º A comissão relativa ao inciso V deste artigo será composta por quatro integrantes, com seus respectivos suplentes, escolhidos por votação de maioria simples do Colegiado, com mandato durante o processo seletivo para o qual a comissão for designada.

§7º A comissão relativa ao inciso VI deste artigo será composta por três integrantes, com seus respectivos suplentes, escolhidos por votação de maioria simples do Colegiado, sendo a duração de seu mandato correspondente à elaboração de análise e parecer para o qual a comissão for designada.

§8º A comissão relativa ao inciso VII deste artigo será composta por três integrantes, com seus respectivos suplentes, escolhidos por votação de maioria simples do Colegiado, para mandato de dois anos, sendo possível uma recondução.

§9º As comissões relativas aos incisos I e II deste artigo se reunirão, no mínimo, uma vez a cada três meses. Com relação às demais comissões, as reuniões ocorrerão sob demanda do Programa, conforme a necessidade.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PPGF, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo Colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PPGF, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGF;
- II. coordenar as atividades do PPGF e supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- III. elaborar as programações do PPGF, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- IV. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFS ou de agências financeiras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- V. elaborar relatórios e prestações de contas para apresentação ao Colegiado;
- VI. apresentar ao Colegiado os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme indicação dos orientadores, as comissões de seleção do PPGF;
- VII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VIII. decidir ad referendum do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- IX. convocar eleições para escolha do coordenador e coordenador adjunto, bem como para os demais membros do Colegiado;
- X. articular-se com a Pró-Reitoria da Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa, e,
 - XI. zelar pelo cumprimento deste regimento e da legislação superior da UFS relativa à pós-graduação, especialmente as Normas Acadêmicas da Pós-graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PPGF é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. As atribuições da secretaria estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PPGF:

- I. Permanente;
- II. Visitante, e,
- III. Colaborador.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 18. O credenciamento de novos professores junto ao PPGF se dará mediante edital, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§ 1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGF deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§ 2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Os critérios para ingressar no corpo docente do PPGF serão condicionados à edital de seleção específico.

Parágrafo único. O edital deve atender, pelo menos, as recomendações da área na CAPES.

Art. 20. Para fins de permanência no programa, o docente deverá contemplar, no prazo de quatro anos, as seguintes exigências:

- I. ter produtividade científica compatível com as recomendações da Área na CAPES;
- II. cumprir os critérios contidos na Instrução Normativa específica, e,
- III. submeter, regularmente, relatório à Comissão de Avaliação Docente do PPGF.

Art. 21. O professor do corpo permanente que venha a ser descredenciado por não atender aos requisitos exigidos passará alternativamente, caso deseje, à categoria de colaborador, desde que atenda aos requisitos para essa categoria, e considerados os limites definidos pela CAPES.

Art. 22. Discentes orientados por professores que vierem a ser descredenciados terão um novo orientador designado pelo Colegiado do PPGF.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do programa é formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º Discente regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado em Filosofia para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGF para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 2º Os estudantes regulares do mestrado em Filosofia do PPGF deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, em qualquer área do conhecimento.

§ 3º Os estudantes regulares do doutorado em Filosofia do PPGF deverão ser portadores de diplomas de mestrado reconhecidos pelo MEC, em qualquer área do conhecimento, salvo nos casos de progressão de mestrado para doutorado, descritos no Art. 38.

§ 4º Com relação aos discentes especiais do programa, deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, em qualquer área do conhecimento.

§ 5º Serão aceitos graduandos como discentes especiais do PPGF, desde que satisfaçam ao menos uma das seguintes condições:

- I. ser graduando do curso de filosofia da UFS e ter concluído um mínimo de 60% da carga horária do curso;
- II. estar participando de programa de iniciação científica, sendo exigida carta de recomendação do orientador, que deverá fazer parte do corpo docente do PPGF, e,
- III. estar participando de grupo de pesquisa, sendo exigida carta de recomendação de professor que seja integrante do grupo e faça parte do corpo docente do PPGF.

Art. 24. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. O acesso aos cursos de mestrado e de doutorado em Filosofia se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGF, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 26. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGF será de responsabilidade da Comissão de Bolsa, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 27. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de 24 meses no mínimo e de 48 meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 28. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 29. Os docentes interessados em ofertar vagas para orientação serão listados, com os tópicos em que estão dispostos a orientar, nos editais de processos seletivos para alunos regulares.

§ 1º O orientando deverá, sempre que possível, desenvolver projeto que tenha afinidade temática com o trabalho de pesquisa desenvolvido por seu potencial orientador.

§ 2º No caso de substituição de orientação, será priorizado, entre os docentes cujas pesquisas que tenham afinidade temática com o trabalho do discente, aquele que tiver o menor número de orientandos;

Art. 30. As estruturas curriculares dos cursos de mestrado e doutorado em Filosofia são constituídas de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e serão definidas por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós- Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 32. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. poderão ser concedidos no máximo 6 créditos em aproveitamentos de estudos a cada discente;
- II. a análise de solicitações de aproveitamento de estudos levará em consideração a compatibilidade entre os temas das disciplinas cursadas pelo discente e aquelas para as quais se deseja o aproveitamento, bem como a equivalência de carga horária, e,
- III. não serão concedidos aproveitamentos de estudos para disciplinas obrigatórias;

Art. 33. O aluno regular poderá solicitar um trancamento de vínculo durante o curso de Mestrado e dois trancamentos de vínculo durante o curso de Doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 34. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 35. Até o final do décimo quarto mês, contado a partir do início das aulas do seu primeiro período letivo, o discente de Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação. O discente de Doutorado deverá realizar o Exame de Qualificação até o final do vigésimo quarto mês, contado a partir do início das aulas do seu primeiro período letivo. O não cumprimento desta exigência acarretará o desligamento do discente do Programa.

Art. 36. A conclusão dos cursos de mestrado ou de doutorado em Filosofia do PPGF ocorrerá, respectivamente, com a realização da banca examinadora de dissertação ou de tese, observadas as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 37. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa, enquanto a banca examinadora de tese deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao programa, devendo ao menos um ser externo à UFS.

§1º Após aprovação da banca pelo colegiado, o exemplar provisório da dissertação ou da tese deverá ser entregue na secretaria do programa, em 3 vias no caso de dissertação e 5 vias no caso de tese, bem como em formato digital (arquivo pdf), com antecedência mínima de trinta dias corridos da data da defesa.

§2º As bancas examinadoras deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de quinze dias.

§3º No ato da defesa, o autor da dissertação ou da tese terá 15 minutos, com tolerância de 5 minutos a mais ou a

menos, para a apresentação do trabalho. Em seguida, cada membro da banca poderá arguir por até 30 minutos, com igual tempo para as respostas do candidato.

§4º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de dez dias úteis antes da defesa.

§5º O coorientador, quando houver, não poderá compor nem a banca do Exame de Qualificação nem a da Defesa de Mestrado e/ou Doutorado, salvo na condição de suplente do orientador.

§6º O estudante será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação ou de tese mediante a votação, por maioria simples, dos componentes da banca examinadora, incluindo o presidente desta, seja ele o orientador ou o coorientador do discente.

Art. 38. Em caso de plágio devidamente comprovado, o trabalho de conclusão de curso (dissertação ou tese) ou submetido à qualificação será automaticamente reprovado, de acordo com a resolução da UFS em vigência.

Art. 39. Poderá ser concedida progressão direta do mestrado para o doutorado a trabalhos de originalidade, rigor e fôlego excepcionais, uma vez satisfeitos tanto os procedimentos e condições previstos pelas Normas Acadêmicas da Pós-graduação *stricto sensu* da UFS, quanto aqueles estipulados neste Regimento.

§1º Só poderão requerer progressão direta do mestrado para o doutorado discentes que apresentarem Projeto de Pesquisa de Doutorado, tiverem obtido conceito A em todas as disciplinas, além de terem pelo menos uma publicação, de capítulo de livro ou de artigo em revista com *Qualis* B2 ou superior.

§2º O projeto será submetido para avaliação pela Comissão de Seleção.

§3º A concessão de progressão direta do mestrado para o doutorado por parte do Colegiado do PPGF ocorrerá apenas com anuência do orientador do trabalho, a qual deverá ser expressa em parecer circunstanciado anexado ao requerimento do(a) discente.

§4º O(a) discente que desejar requerer progressão direta do mestrado para o doutorado deverá fazê-lo com antecedência mínima de trinta dias com relação à data de defesa de sua dissertação.

§5º O Colegiado do PPGF apreciará o requerimento na reunião seguinte à sua protocolização, desde que cumprido o prazo mínimo de sete dias, mediante parecer de membro do Colegiado, o qual não poderá ser o orientador e, se esse for membro do Colegiado, não poderá votar.

§6º Uma vez autorizada pelo Colegiado do PPGF, e mediante notificação que lhe será enviada até pelo menos dez dias antes da data da defesa, a Banca Examinadora, caso decida aprovar a progressão direta do mestrado para o doutorado, deverá registrar em ata a decisão devidamente fundamentada, a qual deverá ser homologada pelo Colegiado.

§7º Se o(a) discente aprovado(a) for beneficiário(a) de bolsa de Mestrado, essa será cancelada, a partir da data de homologação da progressão, devendo submeter-se ao processo normal de concessão de bolsas, caso queira obter bolsa de Doutorado.

§8º O(a) discente, ao qual for concedida progressão direta do mestrado para o doutorado, deverá apresentar comprovante de desempenho em exame de proficiência na segunda língua estrangeira, em conformidade com as exigências formuladas pela CAPES, e até o prazo de um ano, a partir da data de homologação da progressão.

Art. 40. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação ou de tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 41. O grau conferido após conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado em Filosofia do PPGF será, respectivamente, de Mestre em Filosofia e Doutor em Filosofia.

Art. 42. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGF.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2023.

Referência: Processo nº 23113.015958/2023-28

SEI nº 0366457